

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# A Natureza e o Conceito do Direito



**Atena**  
Editora  
Ano 2019

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**

(Organizador)

# **A Natureza e o Conceito do Direito**

**Atena Editora  
2019**

2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Geraldo Alves  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

| <b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)<br/>(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b> |  |
|---|--|
| N285  | A natureza e o conceito do direito 1 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Natureza e o Conceito do Direito; v. 1)<br><br>Formato: PDF<br>Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.<br>Modo de acesso: World Wide Web.<br>Inclui bibliografia<br>ISBN 978-85-7247-676-8<br>DOI 10.22533/at.ed.768190810<br><br>1. Direito – Filosofia. 2. Direitos humanos. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de.<br><br>CDD 340 |
| <b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>   |  |

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

**A natureza e o conceito do Direito – Vol. I**, coletânea de vinte e oito capítulos de pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam o universo jurídico.

Os textos aqui relacionados versam sobre inúmeras vertentes da ciência do direito. Inicialmente, contribuições sobre direitos humanos no cenário internacional, no plano interamericano, mas também no território nacional. Os princípios ligados aos direitos humanos, o respeito, a efetividade e a aplicabilidade são o foco de muitos dos capítulos, além de estudos que pautam as singularidades vivenciadas por grupos minoritários da sociedade como refugiados, mulheres, crianças e adolescentes.

Avançando, a educação é compreendida também como eixo motivador ao ponto que temos contribuições que pairam sobre a legislação específica para o ensino. Além da legislação em si, temos reflexões sobre o ensino jurídico na contemporaneidade nacional e os seus reflexos na formação do jurista. Finalizando esse volume, temos uma interação bem relevante para o desenvolvimento econômico e social, a relação entre direito e tecnologia.

Tenham ótimos diálogos!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>CAPÍTULO 1</b> .....  | <b>1</b>  |
| A TUTELA DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS   |           |
| <i>Noedi Rodrigues da Silva</i>  |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.7681908101</b>   |           |
| <b>CAPÍTULO 2</b> .....  | <b>13</b> |
| O CASO BARRETO LEIVA VS. VENEZUELA: A GARANTIA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E O FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NA ÓTICA DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS |           |
| <i>Bruno Augusto Pasian Catolino</i><br><i>Julia Rocha Chaves de Queiroz e Silva</i>   |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.7681908102</b>   |           |
| <b>CAPÍTULO 3</b> .....  | <b>25</b> |
| A RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELAS SITUAÇÕES DEGRADANTES DOS PRESOS: AFRONTA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA  |           |
| <i>Alana Tiosso</i><br><i>Izabella Affonso Costa</i>   |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.7681908103</b>   |           |
| <b>CAPÍTULO 4</b> .....  | <b>37</b> |
| DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA AO ATIVISMO JUDICIAL: PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, TORNANDO-OS REALIDADE  |           |
| <i>Ruy Walter D`Almeida Junior</i>   |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.7681908104</b>   |           |
| <b>CAPÍTULO 5</b> .....  | <b>49</b> |
| O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E A FUNÇÃO JURISDICIONAL NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: O DESAFIO DO JUIZ FRENTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS                                   |           |
| <i>Mozart Gomes Moraes</i>   |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.7681908105</b>   |           |
| <b>CAPÍTULO 6</b> .....  | <b>72</b> |
| CLAMOR POPULAR POR PENA DE MORTE E PENAS DESUMANAS COMO UM OBSTÁCULO À PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E EFICÁCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA                                     |           |
| <i>Edilson de Souza da Silva Junior</i><br><i>Luciano de Oliveira Souza Tourinho</i>   |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.7681908106</b>   |           |
| <b>CAPÍTULO 7</b> .....  | <b>79</b> |
| A UNIVERSALIZAÇÃO DA INTERNET E OS DIREITOS HUMANOS  |           |
| <i>Mateus Catalani Pirani</i>  |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.7681908107</b>   |           |

|  |            |
|--|------------|
| <b>CAPÍTULO 8</b> .....  | <b>94</b>  |
| SAÚDE E IMIGRAÇÃO: DA GARANTIA DE DIREITOS À COMPREENSÃO DO PROCESSO SAÚDE-DOENÇA                        |            |
| <i>Ana Izabel Nascimento Souza</i>   |            |
| <i>Ana Bárbara de Jesus Chaves</i>   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.7681908108</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 9</b> .....  | <b>98</b>  |
| OBSTÁCULOS AO DESENVOLVIMENTO DO REFÚGIO   |            |
| <i>Thiago Raoni Marques Tieppo</i>   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.7681908109</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 10</b> .....   | <b>112</b> |
| O DIREITO HUMANO DE ACESSO À JUSTIÇA PARA OS REFUGIADOS E OS OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PARA SUA EFETIVAÇÃO  |            |
| <i>Brunela Vieira de Vincenzi</i>  |            |
| <i>Manuela Coutinho Costa</i>  |            |
| <i>Priscila Ferreira Menezes</i>   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081010</b>  |            |
| <b>CAPÍTULO 11</b> .....   | <b>124</b> |
| REFÚGIO E DIREITOS HUMANOS: A INEFICIÊNCIA DA CONVENÇÃO DE DUBLIN III FRENTE À CRISE MIGRATÓRIA DA SÍRIA |            |
| <i>Matheus de Lucas Theis Poerner</i>  |            |
| <i>Érika Louise Bastos Calazans</i>  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081011</b>  |            |
| <b>CAPÍTULO 12</b> .....   | <b>136</b> |
| RECONHECIMENTO E FEMINISMOS: A LUTA PELA EFETIVIDADE DOS DIREITOS DAS MULHERES                           |            |
| <i>Talitha Saez Cardoso</i>  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081012</b>  |            |
| <b>CAPÍTULO 13</b> .....   | <b>148</b> |
| DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS: AS ROUPAS FEMININAS COMO VETOR DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER             |            |
| <i>Valcelene Amorim Pereira</i>  |            |
| <i>Tânia Rocha Andrade Cunha</i>   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081013</b>  |            |
| <b>CAPÍTULO 14</b> .....   | <b>156</b> |
| O ATIVISMO JUDICIAL E A QUESTÃO DA INFERTILIDADE FEMININA  |            |
| <i>Francisco José da Silva Júnior</i>  |            |
| <i>Diego Sidrim Gomes de Melo</i>  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081014</b>  |            |

|   |            |
|---|------------|
| <b>CAPÍTULO 15</b> .....  | <b>167</b> |
| LIBERDADE OU EXPLORAÇÃO SEXUAL?: A PROSTITUIÇÃO ENQUANTO FENÔMENO JURÍDICO-SOCIAL A PARTIR DO LIBERALISMO E DO MARXISMO   |            |
| <i>Saada Zouhair Daou</i>   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081015</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 16</b> .....  | <b>183</b> |
| VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR E OS DANOS EMOCIONAIS E PSÍQUICOS: QUANDO A ESCUTA PEDE SOCORRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE |            |
| <i>Maria Rita Rodrigues Constâncio Menezes</i>  |            |
| <i>Pedro Henrique Simões</i>  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081016</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 17</b> .....  | <b>198</b> |
| A OCORRÊNCIA DO CRIME DE ABANDONO INTELECTUAL E AS REFORMAS NECESSÁRIAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO EFETIVA DA FAMÍLIA   |            |
| <i>Eduardo Marques da Fonseca</i>   |            |
| <i>Lillian Lettiere Bezerra Lemos Marques</i>   |            |
| <i>Luciana Carrilho de Moraes.</i>  |            |
| <i>Gerson Tavares Pessoa</i>  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081017</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 18</b> .....  | <b>212</b> |
| O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E SEU DIREITO DE MANIFESTAÇÃO   |            |
| <i>Maria Dinair Acosta Gonçalves</i>  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081018</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 19</b> .....  | <b>220</b> |
| A EFETIVIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE AO FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES   |            |
| <i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i>  |            |
| <i>Tamires Eduarda Santos</i>   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081019</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 20</b> .....  | <b>230</b> |
| APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO AOS ADOLESCENTES E JOVENS AUTORES DE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES                                  |            |
| <i>Maria José Coelho dos Santos</i>   |            |
| <i>Eliaidina Wagna Oliveira da Silva</i>  |            |
| <i>Dora Susane Fachetti Miotto</i>  |            |
| <i>Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva</i>   |            |
| <i>Marcelo Plotegher Campinhos</i>  |            |
| <i>César Albenes de Mendonça Cruz</i>   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081020</b>   |            |



|   |            |
|---|------------|
| <b>CAPÍTULO 21</b> .....  | <b>240</b> |
| A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO JOVEM INFRATOR  |            |
| <i>Valdir Florisbal Jung</i>  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081021</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 22</b> .....  | <b>250</b> |
| DIREITO EDUCACIONAL - INTRODUÇÃO À ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA   |            |
| <i>Adelcio Machado dos Santos</i>   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081022</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 23</b> .....  | <b>261</b> |
| AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA) NO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – IFRO EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA E A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL |            |
| <i>Márcia Sousa de Oliveira</i>   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081023</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 24</b> .....  | <b>273</b> |
| UMA REFLEXÃO SOBRE A FORMAÇÃO DE UM OPERADOR DO DIREITO   |            |
| <i>Vitória Regina Maia Castelo Branco</i>   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081024</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 25</b> .....  | <b>283</b> |
| QUALIDADE DE ENSINO NAS FACULDADES DE DIREITO DO BRASIL E O FUTURO ADVOGADO   |            |
| <i>Hélio da Fonseca Cardoso</i>   |            |
| <i>João Luís Lopes Cardoso</i>  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081025</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 26</b> .....  | <b>288</b> |
| 10ENVOLVER E JUVENTUDE: EMPODERAMENTO DO GRUPO UNIJOVENS, OUSADIA & ALEGRIA DE SANTA LUZIA, CRISÓLITA/MG                                |            |
| <i>Valéria Cristina da Costa</i>  |            |
| <i>Luís Ricardo de Souza Corrêa</i>   |            |
| <i>Larissa Maria de Souza</i>   |            |
| <i>André Luiz Nascimento Dias</i>   |            |
| <i>Leonel de Oliveira Pinheiro</i>  |            |
| <i>Deliene Fracete Gutierrez</i>  |            |
| <i>Jamerson Pereira Duarte</i>  |            |
| <i>Daniela Luiz da Silva</i>  |            |
| <i>Thamyres Rafaelly Antunes</i>  |            |
| <i>Juliana Lemes da Cruz</i>  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081026</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 27</b> .....  | <b>300</b> |
| DESVELANDO A EVOLUÇÃO DAS TEORIAS DO RISCO PARA ADEQUADA GESTÃO DO NANOWASTE  |            |
| <i>Daniele Weber S. Leal</i>  |            |
| <i>Raquel Von Hohendorff</i>  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.76819081027</b>   |            |

**CAPÍTULO 28 ..... 313**

A IMPROBABILIDADE DA COMUNICAÇÃO ENTRE O DIREITO E A CIÊNCIA  
SOBRE RISCO REPRESENTA UM OBSTÁCULO PARA O DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DAS NANOTECNOLOGIAS?

*Raquel von Hohendorff*

*Daniele Weber da Silva Leal*

**DOI 10.22533/at.ed.76819081028**

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 325**

**ÍNDICE REMISSIVO ..... 326**

## OBSTÁCULOS AO DESENVOLVIMENTO DO REFÚGIO

**Thiago Raoni Marques Tieppo**

Departamento de Pós-Graduação em Direito  
Constitucional da UFF  
Niterói – Rio de Janeiro

**RESUMO:** O refúgio representa o exercício de um direito de acolhimento após a fuga daquele que, em seu país, não encontra condições mínimas de sobrevivência. A universalização do instituto ocorreu com a Convenção de 1951. Além disso, documentos específicos, como a Convenção da Organização de Unidade Africana para Refugiados de 1969, a Declaração de Cartagena de 1984 e a Lei brasileira nº 9.474 de 1997, complementaram a proteção prevista na Convenção de 1951. A política de refúgio desenvolvida pelo Brasil revela forte inclinação na direção do modelo eurocêntrico de tratamento dos refugiados. Através de construções interpretativas do ordenamento jurídico, tem se evidenciado a sujeição do refúgio ao reducionismo de uma hermenêutica empregada em detrimento do intuito protetivo do instituto. É preciso romper com a colonialidade institucional observada no país e que, através do CONARE, continua a fazer com que o governo brasileiro reproduza a leitura eurocêntrica conferida ao refúgio.

**PALAVRAS-CHAVE:** refúgio, hermenêutica e colonialidade.

### OBSTACLES TO REFUGEE DEVELOPMENT

**ABSTRACT:** The refugee represents the exercise of a right for being hosted after escaping from one's own country for not having the minimum conditions of survival. The universalization of the institute occurred with the 1951 Convention. Furthermore, specific documents, like the Convention of the Organization of the African Unit for Refugees from 1969, the Declaration of Cartagena from 1984 and the Brazilian Law number 9.474/1997, complemented the protection predicted in the Convention from 1951. The policy of refuge developed in Brazil, revealed strong tendency towards the Eurocentric model of refugee's treatment. By means of the interpretative constructions of the legal system, it has been evident the subjection of refuge to the reductionism of a hermeneutics employed in detriment of the protective intention of the institute. It's necessary to rupture with the institutional coloniality observed in the country and that, through CONARE, continues to make that the Brazilian government reproduces the Eurocentric reading in relation to refuge.

**KEYWORDS:** refugee, hermeneutics and coloniality.

## 1 | SURGIMENTO DO INSTITUTO

O refúgio se insere no direito de asilo em sentido amplo, do qual também fazem parte o asilo diplomático e o asilo territorial. Todos previstos no inciso I do artigo 14 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que dispõe sobre o direito de qualquer pessoa perseguida solicitar asilo em outro Estado. O refúgio pode ser considerado uma modalidade de solidariedade internacional, regulada pela Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, e que também encontra amparo no inciso X do artigo 4º da Constituição Federal de 1988, devidamente regulamentado pela Lei nº 9.474/1997.

O refúgio, enquanto instituto, surgiu na década de 20 em razão do elevado número de pessoas que fugiam da recém-criada União das Repúblicas Socialistas Soviéticas - URSS, com a criação, ainda no âmbito da Liga das Nações, do Alto Comissariado para Refugiados Russos. Em seguida, outros movimentos de fuga em massa exigiram a ampliação dos grupos objeto de proteção. Do genocídio armênio decorreu a primeira ampliação do Alto Comissariado para Refugiados (1924). Posteriormente, em 1927, o órgão passou a contemplar também os refugiados assírios, turcos e montenegrinos.<sup>1</sup>

Assim, o sistema de proteção aos refugiados sofreu sucessivas alterações que culminaram, após as 40 milhões de pessoas em fuga em decorrência da Segunda Guerra Mundial, na criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) em 1º de janeiro de 1950. Para este órgão, agora no âmbito da Organização das Nações Unidas, foi transferida a proteção dos migrantes forçados. Além disso, em 1951, foi adotada a Convenção de Genebra de 1951, marco institucional de positivação do instituto, que até hoje orienta as decisões sobre os pedidos de reconhecimento da condição de refugiado.

## 2 | EVOLUÇÃO DOS PARÂMETROS DE CONFIGURAÇÃO

A Convenção de 1951 ensejou, já naquele momento, uma modificação no parâmetro de caracterização do refúgio. Até então o *status* de refugiado era reconhecido a partir de critérios coletivos (reconhecimento *prima facie*) e, portanto, de natureza objetiva.<sup>2</sup> Era o pertencimento, por si só, a determinado grupo perseguido, por exemplo, em razão da etnia/raça, que qualificava alguém como refugiado. Mas, a Convenção passou a exigir também a demonstração da individualização da perseguição como condição para o reconhecimento do refúgio.

Podem-se identificar três fases na evolução do reconhecimento do status de refugiado: (1) a fase da perspectiva jurídica, que se estende de 1920 a 1935, e que se caracteriza pelo reconhecimento com base no pertencimento do indivíduo a uma dada coletividade dado que o Direito Internacional não reconhecia o indivíduo como sujeito de direitos; (2) a fase da perspectiva social, de 1935 a 1939, quando

1 JUBILUT, Lílana Lyra. O Direito Internacional dos Refugiados. São Paulo: Método, 2007, p. 75.

2 JUBILUT, Lílana Lyra. O Direito Internacional dos Refugiados. São Paulo: Método, 2007, p. 27-28.

se entendia os refugiados ainda coletivamente, como “produtos” de ocorrências sociais ou políticas; e (3) a fase da perspectiva individual, que perdura até os dias atuais e vislumbra o reconhecimento do status de refugiado a partir das condições de cada indivíduo.<sup>3</sup>

Segundo Hathaway, essa modificação gerou grande prejuízo ao instituto, passando a ser aplicado de modo mais seletivo por ampliar a discricionariedade dos Estados na proteção aos refugiados.<sup>4</sup> Ao se exigir do solicitante de refúgio a prova individualizada da perseguição suscitada para a obtenção do acolhimento humanitário, a cessação do critério coletivo carregou as avaliações dos pedidos de refúgio de relevante subjetividade.

Não se pode imaginar, por exemplo, que uma pessoa em fuga, na iminência de ter sua vida ceifada pela atuação repentina de um exército extremista religioso que tenha invadido o seu vilarejo, ainda tivesse que se dedicar à colheita de futuros elementos de prova da perseguição sofrida.

No Brasil, a demonstração da perseguição sofrida ocorre através de um processo administrativo junto ao Comitê Nacional para Refugiados – CONARE que observa as orientações presentes no Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiados editado pelo ACNUR.<sup>5</sup>

Este, por sua vez, determina que os requerimentos de refúgio devem estar acompanhados de documentos que subsidiem o pedido. Além disso, estabelece que as declarações do pretendente ao acolhimento devem manter alguma correspondência com os fatos noticiados e conhecidos acerca das perseguições ou conflitos suscitados. Ocorre que o próprio manual reconhece a dificuldade de universalizar um padrão de avaliação dos pedidos de refúgio<sup>6</sup> e, como na maioria dos casos os solicitantes não são capazes de trazer documentos demonstrativos da perseguição sofrida, é o depoimento deles, portanto, que constitui o elemento de prova mais importante que se dispõe.

Por outro lado, porém, considerando a subjetividade que acompanha os depoimentos prestados pelos requerentes do refúgio, o espaço de atuação discricionária dos agentes incumbidos da análise dos pedidos acaba sendo ampliado. Ainda que os pareceres confeccionados pelos agentes considerem os elementos objetivos e subjetivos, estes é que prevalecem na apreciação dos pedidos.<sup>7</sup> E, considerando que

3 HATHAWAY, James C. *The law of refugee status*. Canadá: Butterworths, 1991 *apud* JUBILUT, Liliana Lyra. *O Direito Internacional dos Refugiados*. São Paulo: Método, 2007, p. 27, nota de rodapé 16.

4 *Idem*.

5 ACNUR. *Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado*. De acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao estatuto dos refugiados. Brasília: ACNUR, 2013. Disponível em:

[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual\\_de\\_procedimentos\\_e\\_critérios\\_para\\_a\\_determinacao\\_da\\_condicao\\_de\\_refugiado.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual_de_procedimentos_e_critérios_para_a_determinacao_da_condicao_de_refugiado.pdf).

6 SOUZA, Fabrício Toledo. WALDELY, Aryadne Bittencourt. A verdade no processo de elegibilidade de refúgio no Brasil. *Anais do V Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia e Direito*, de 19 a 21 e novembro de 2014. p. 1218.

7 WALDELY, Aryadne Bittencourt. A governamentalidade da vida no reconhecimento de refúgio no Brasil. *Anais do V Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia e Direito*, de 19 a 21 de novembro

o ACNUR,<sup>8</sup> assim como CONARE,<sup>9</sup> têm entendido que a percepção da perseguição é essencial para o reconhecimento da condição de refugiado, o fator subjetivo adquire ainda mais relevância.

Por isso, Waldely destaca que:

Sendo concretizado o elemento objetivo, o governo brasileiro perderia parcela de sua prática política, uma vez que as evidências materiais da situação objetiva de um país de origem poderia lhes impor a obrigação de reconhecer os refugiados advindos desse país sem distinção frente a gritantes, graves e generalizadas violações de direitos humanos em países como a República Democrática do Congo. Já o elemento subjetivo pressupõe a necessidade de credibilidade do refugiado e veracidade da sua narrativa, quando não suscita a conveniência de carência de prova.<sup>10</sup>

Como destaca Waldely, em muitos casos não é fácil identificar a razão imediata da fuga. No âmbito do CONARE se observa que seus membros empreendem uma espécie de disputa com relação às interpretações que os elementos objetivos e subjetivos do requerimento de refúgio suscitam, havendo notória preponderância dos elementos subjetivos na decisão de elegibilidade.<sup>11</sup>

Nesse sentido, o critério coletivo praticado em momento anterior à Convenção de 1951 afastava a margem discricionária atualmente presente nas decisões de reconhecimento da condição de refugiado.

Atualmente, como previsto na Convenção, a condição de refugiado é reconhecida em quase todo o mundo a qualquer pessoa que, temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

Veja-se que estes cinco clássicos motivos para o reconhecimento da condição de refugiado constituem o padrão *mínimo* de proteção das pessoas que se encontram naquela condição, nada impedindo a ampliação das referidas motivações nos planos regionais e nacionais.

Nos anos seguintes à Convenção de 1951 outros atos normativos contribuíram para a solidificação do refúgio como instrumento humanitário de proteção de pessoas

de 2014, p. 1172.

8 MENEZES, Thais Silva. Direitos humanos e direito internacional dos refugiados: uma relação de complementaridade. 3º Encontro Nacional ABRI, 2011, p. 11. Disponível em <http://www.proceedings.scielo.br/pdf/enabri/n3v3/a50.pdf>.

9 LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. O reconhecimento do refugiado no Brasil no início do Século XXI. In: BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (Org.). Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas. Brasília: ACNUR, MJ. 2010, p. 77. Disponível em [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2010/Refugio\\_no\\_Brasil.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2010/Refugio_no_Brasil.pdf)

10 WALDELY, Aryadne Bittencourt. Op. Cit.

11 WALDELY, Aryadne Bittencourt. A governamentalidade da vida no reconhecimento de refúgio no Brasil. Anais do V Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia e Direito, de 19 a 21 de novembro de 2014, p. 1171-1172.

em fuga. Em 1967, a Convenção de Genebra foi ampliada pelo Protocolo de Nova Iorque, que pôs fim à limitação geográfica a partir da qual apenas refugiados europeus poderiam ser protegidos pela Convenção. Também foram editados documentos regionais, como a Convenção da Organização de Unidade Africana para Refugiados de 1969 e a Declaração de Cartagena de 1984 que complementaram a Convenção de 1951.

Destaca-se na Convenção da Organização de Unidade Africana para Refugiados de 1969:

[...] 1 - Registando com inquietação a existência de um incessante número crescente de refugiados em África e, desejosos de encontrar os meios de atenuar a sua miséria e sofrimento e de lhes assegurar uma vida e um futuro melhores;

2 - Reconhecendo que os problemas dos refugiados devem ser abordados de uma maneira **essencialmente humanitária** para se encontrar uma solução; [...]

Art. 1º, 2: O termo refugiado aplica-se também a qualquer pessoa que, devido a uma agressão, ocupação externa, dominação estrangeira ou a **acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública** numa parte ou na totalidade do seu país de origem ou do país de que tem nacionalidade, seja obrigada a deixar o lugar da residência habitual para procurar refúgio noutra lugar fora do seu país de origem ou de nacionalidade. (grifos nossos)

Por sua vez, a Declaração de Cartagena de 1984 prevê que:

[...] face à experiência adquirida pela afluência em massa de refugiados na América Central, se toma necessário encarar a **extensão do conceito de refugiado** tendo em conta, no que é pertinente, e de acordo com as características da situação existente na região, o previsto na Convenção da OUA (artigo 1, parágrafo 2) e a doutrina utilizada nos relatórios da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos. Deste modo, a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, **além de conter os elementos da Convenção de 1951** e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência, generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública. (grifo nosso)

Estas, ao disporem sobre o reconhecimento da condição de refugiado àqueles que estejam em fuga de graves e generalizadas violações de direitos humanos ou acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública, acabaram por conceber que as pessoas que se encontram em situação mais vulnerável devem ser objeto de acolhida mais flexível, abrangente e inclusiva, independentemente da forma através da qual aquela se materialize.

### 3 | HERMENÊUTICA DECOLONIAL DA LEI Nº 9.474/1997

No Brasil, a ratificação da Convenção de 1951 se deu em 30/01/1961. E, apenas

em 1997, foi editada a Lei nº 9.474/1997 que assim dispôs:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - **devido a grave e generalizada violação de direitos humanos**, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (grifo nosso)

A Lei nº 9.474/1997, influenciada pela Declaração de Cartagena de 1984, incorporou como motivação para a concessão do refúgio as situações relacionadas a “graves e generalizadas violações de direitos humanos” (artigo 1º, inciso III), ampliando os cinco motivos clássicos contidos na Convenção de 1951 para o reconhecimento do refúgio (fundado temor de perseguições de conteúdo racial, nacionalidade, opinião política, religião e pertencimento a um grupo social), que se limitam às violações de direitos humanos decorrentes da luta pelo exercício de direitos políticos e civis.

Nesse contexto, é oportuna a menção ao trabalho de pesquisa desenvolvido por Michael Reed-Hurtado sobre a Declaração de Cartagena e as interpretações do conceito de refúgio que decorreram dela, inclusive no Brasil. Segundo Hurtado, o processo que culminou na Declaração de Cartagena assumiu a missão de criar mecanismos que efetivassem princípios humanitários capazes de solucionar a crise de refugiados na América Latina, como era o caso dos colombianos em fuga dos conflitos armados entre o Governo e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – FARC, e como é atualmente com os venezuelanos. Buscou-se criar um pacto para a proteção de pessoas ameaçadas pela crescente violação de direitos humanos ou outros fatores que estivessem comprometendo a ordem pública de forma grave. Tratava-se um amplo compromisso humanitário.<sup>12</sup> A redação do refúgio foi construída de forma ampliada, com o notório objetivo de contemplar o acolhimento de cada vez mais pessoas com necessidade de proteção internacional:

[...] 'la definición o concepto de refugiado recomendable para su utilización en la región es aquella que además de contener los elementos de la Convención de 1951 y el Protocolo de 1967, considere también como refugiados a 'las personas que han huido de sus países porque su vida, seguridad o libertad han sido amenazadas por la violencia generalizada, la agresión extranjera, los conflictos internos, la violación masiva de los derechos humanos u otras circunstancias que hayan perturbado gravemente el orden público'.<sup>13</sup>

No entanto, segundo Michael Reed-Hurtado, atualmente a Declaração de

12 HURTADO, Michael Reed, The Cartagena Declaration on Refugees and the Protection of People Fleeing Armed Conflict and Other Situations of Violence in Latin America, United Nations High Commissioner for Refugees, 2013. Disponível em <http://www.unhcr.org/51c800fe9.pdf>. Acesso em 13/02/2017.

13 Ibid, p. 04, n.03.



Cartagena está reduzida a uma mera definição regional de refugiado. Firmado o compromisso no plano dogmático, no aspecto prático a declaração não tem sido observada, encontrando-se cada vez mais esvaziada. Apesar de a proteção humanitária ter sido o objetivo real da Declaração de Cartagena, a maioria dos países deixou de observá-la, realizando interpretações restritivas que diminuem o envolvimento do Estado com os refugiados.

Relativamente ao Brasil e à Lei nº 9.474/1997, Michael Reed-Hurtado sustenta que o conceito de refugiado sofreu relevante limitação ao se entender que o solicitante do refúgio deve demonstrar que foi “forçado” ou “obrigado” a deixar seu país, acrescentando-se, conseqüentemente, o elemento coerção como motivação da fuga, nos termos do inciso III do artigo 1º, segundo o qual será reconhecido como refugiado aquele que “devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país”. A redação vai, portanto, contra o recomendado pela Declaração de Cartagena, que apenas exigiu ter sido a fuga uma consequência genérica da ameaça à vida, segurança ou liberdade geradas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou grave perturbação da ordem pública. Segundo Hurtado, levando em consideração a atual redação do referido dispositivo, o Brasil foi o país da América Latina que mais se distanciou do texto da Declaração de Cartagena, ao impor essa limitação.

Associada à subjetividade das avaliações feitas sobre os pedidos de refúgio dirigidos ao CONARE, deve-se atentar para algumas questões de índole hermenêutica, cuja inobservância podem comprometer a efetividade deste direito humanitário.

A primeira se refere ao cumprimento de princípios constitucionais aplicáveis ao refúgio e que devem ser respeitados tanto durante as entrevistas às quais os solicitantes são submetidos, como durante a confecção do respectivo parecer e por ocasião dos julgamentos posteriormente realizados.

A ampliação do conceito de refugiado é uma resposta humanitária que se tornou necessária já que as violações de direitos humanos que vem provocando a fuga de pessoas para outros países não acabaram e, muito pelo contrário, tem se apresentado de outras formas não previstas na Convenção de 1951. Além disso, a vida, a segurança e a dignidade humana são valores que constituem o fundamento da normatividade nacional e internacional com relação aos problemas humanitários e, em particular, ao refúgio.<sup>14</sup>

Nesse sentido, a interpretação ampliada do inciso III do artigo 1º da Lei nº 9.474/1977 encontra amparo em diversos princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da prevalência dos direitos humanos. Estes, face à natureza humanitária do instituto, obrigam a uma exegese

---

14 ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. Direito dos refugiados: uma leitura com fundamento nos princípios constitucionais. Ed. Empório do Direito, 14 abr. 2016. Disponível em <http://emporiiodireito.com.br/direitos-dos-refugiados/>.

mais inclusiva do refúgio.

É oportuno destacar que os princípios são normas jurídicas com relevante carga axiológica que, consagrando valores e/ou identificando fins a serem realizados, aplicam-se diretamente a partir de seu enunciado ou através de ponderações em caso de colisão com outras normas de igual hierarquia. Diferenciam-se, por conseguinte, das regras, que não comportam exceções e são aplicadas segundo a lógica do tudo ou nada. Além disso, os princípios desempenham importante papel integrativo, em razão do que se tornam fontes de direitos não enumerados e critério de preenchimento de lacunas normativas.<sup>15</sup>

Daí a importância dos princípios, em especial aqueles acima mencionados, para o refúgio. Mas, ao que parece, é justamente a lógica do tudo ou nada que vem orientando a interpretação conferida pelo CONARE ao inciso III do artigo 1º da Lei nº 9.474/1997, pois mesmo diante da generalidade da redação conferida a este dispositivo legal, o órgão não admite a possibilidade do acolhimento humanitário através do refúgio que não decorra de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas (artigo 1º, inciso I, Lei nº 9.474/1997).

O princípio da dignidade da pessoa humana encontra amparo no artigo 1º, inciso III, CF/88, enquanto um dos fundamentos do Estado brasileiro. Também tem abrigo no artigo 1º da *Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 ao dispor que “Todas as pessoas nascem livres e iguais e dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”*. São normas que impedem, portanto, a degradação humana a uma circunstância semelhante a de um animal ou coisa.

No caso dos refugiados, segundo Alarcón,<sup>16</sup> a dignidade humana pressupõe que o ser humano é merecedor de ações que afastem seu risco de vida e outros fatores que o impulsionam à fuga. A negação da qualidade de refugiado, nestes casos, converte o ser humano em coisa, objeto da indiferença e da insensibilidade diante da sua condição factual.

Nesse sentido, o princípio da dignidade humana tem eficácia direta sobre o refúgio, determinando que os valores e fins abrigados naquele condicionem o sentido, o alcance e a determinação do conteúdo da Lei nº 9.474/1997, além da adequação desta ao sistema constitucional brasileiro. Vale dizer, a aplicação do ordenamento jurídico dirigido aos refugiados impõe a inviolabilidade da dignidade humana destes e a garantia de uma série de direitos fundamentais, entre os quais estão o direito à vida, à integridade física e o direito à igualdade, no sentido de que todas as pessoas devem ter suas vidas preservadas e possuem o mesmo valor intrínseco e, portanto,

---

15 BARROSO, Luís Roberto. A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação. Versão provisória para debate público. Mimeografado, 2010, p. 12-13. Disponível em [http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade\\_texto-base\\_11dez2010.pdf](http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf).

16 ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. Direito dos refugiados: uma leitura com fundamento nos princípios constitucionais. Ed. Empório do Direito, 14 abr.2016.

merecem igual respeito e consideração, independente de raça, cor, sexo, religião, origem nacional ou social ou qualquer outra condição.<sup>17</sup>

Destaca-se, também, a importância do princípio da solidariedade (artigo 3º, inciso I, CF/88) para a avaliação da atual política de refúgio desenvolvida no país. Apesar do risco de sofrer leituras vinculadas exclusivamente ao campo da ética, trata-se de norma constitucional que impõe ao Estado brasileiro a necessidade de responder com satisfação às perseguições sofridas pelos povos de outros países que procurarem acolhimento em seu território. A solidariedade, segundo Dussel, não se confunde com a mera fraternidade. Ela representa uma espécie de responsabilidade jurídica pelo outro, que impõe a garantia da emancipação dos excluídos em face às vicissitudes do Estado.<sup>18</sup> Por conseguinte, o princípio da solidariedade se opõe às interpretações reducionistas conferidas ao inciso III do artigo 1º da Lei nº 9.474/1997, pois traduz um dever jurídico reconhecido pelo constituinte de 1988 e destinado à construção de melhores condições para o desenvolvimento das potencialidades dos seres humanos,<sup>19</sup> inclusive dos povos refugiados.

Destaca-se, por fim, o princípio da prevalência dos humanos, contemplado pelo artigo 4º da Carta Magna. Trata-se de norma constitucional que impõe ao Brasil a adoção de medidas de caráter humanitário que encontram no refúgio amplo espaço de atuação e que, desta forma, ensejam críticas diretas às limitações das atuais causas de migração forçada reconhecidas pela Convenção de 1951. Além disso, também obriga o Estado brasileiro ao oferecimento de respostas satisfatórias para emergências inerentes ao refúgio, além da concessão de assistência aos refugiados.<sup>20</sup>

A segunda questão de caráter hermenêutico se refere à interpretação reducionista que o CONARE tem conferido ao artigo 1º, inciso III, Lei nº 9.474/1997, que permanece limitada às previsões contidas na Convenção de 1951. A continuidade deste posicionamento desperta a necessidade de alternativas interpretativas capazes de romper com a matriz epistemológica (europeia) do refúgio. As atuais limitações do sistema brasileiro de proteção aos refugiados decorrem da reprodução de um “direito” hegemônico (Convenção de 1951), legitimado num passado colonialista e, portanto, ainda não inteiramente comprometido com o acolhimento de todos os “tipos” de refugiados. É preciso, por isso, empreender as experiências descolonizadoras transmitidas pela Convenção Africana para Refugiados e pela Declaração de Cartagena.

A construção do pensamento hermenêutico jurídico brasileiro, na linha de pensamento decolonial, precisa rejeitar perspectivas de caráter monotópico,<sup>21</sup> como

17 BARROSO, Luís Roberto. Op. Cit., p. 23.

18 DUSSEL, Enrique. *20 tesis de política*. Caracas: Fundación Editorial El perro y la rana, 2010, p. 157-160.

19 Idem.

20 Idem.

21 LIXA, Ivone Fernandes Morcilo. *Hermenêutica Jurídica Crítica e Crítica Latino Americana: repensando um novo marco teórico*. In: Alexandre Walmott Borges; João Maurício Leitão Adeodato; Iara Rodrigues de Toledo. (Org.). *25 anos da Constituição Cidadã: os atores sociais e a concretização sustentável dos objetivos da República*. Florianópolis: H55ed., FUNJAB, 2013, p. 18. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=10f->

ainda se observa no refúgio, cujo sujeito cognoscente (CONARE) permanece fiel aos parâmetros da Convenção de 1951. Mignolo destaca a importância de uma hermenêutica pluritópica, aquela que, numa perspectiva pedagógica emancipatória, não seja construída exclusivamente pelos povos do norte. E, nesse sentido, ressalta que:

[...] a semiose colonial exige uma hermenêutica pluritópica pois, no conflito, nas fendas e fissuras onde se origina o conflito, é inaceitável uma descrição unilateral. [...] O problema não é descrever na “realidade” os dois lados da fronteira. O problema é fazê-lo a partir de sua exterioridade (no sentido de Levinas). O objetivo é apagar a distinção entre o sujeito que conhece e o objeto que é conhecido, entre o sujeito que conhece e o objeto que é conhecido, entre um objeto “híbrido” (o limite como aquilo que é conhecido) e um “puro” sujeito disciplinar ou interdisciplinar (o conhecedor) não contaminado pelas questões limiáres que descreve.<sup>22</sup>

A observância de parâmetros exclusivamente eurocêntricos simplifica o mundo e nega os diferentes modos de pensar. Promovem-se vieses polarizados, imperialistas e utilitaristas de ver, conceber e interpretar, respectivamente, os estados periféricos, seus povos e os instrumentos normativos voltados, por exemplo, ao acolhimento dos refugiados.

Nesse sentido, ao comentar trecho de obra de Juan Bautista Alberdi,<sup>23</sup> Aguilar aponta que o credo na superioridade de outros povos constitui o elemento fundador da dependência latino-americana:<sup>24</sup>

La tierra no es la patria, dice Alberdi, la patria va a ser Europa. [...] "Nosotros los que nos llamamos americanos, no somos otra cosa que europeos nacidos en América. Cráneo, sangre, color, todo es de fuera." Nada es de esta América, ni el nombre. Por ello, la tierra, sus riquezas, sus indígenas, no son ni pueden ser otra cosa que instrumento para la realización de los proyectos de Europa y sus hombres, aunque éstos no habiten ya la Europa y se hayan establecido en América.

[...] Alberdi hablará también, aún con más precisión del nulo mestizaje que ha de ser constituido. Un mestizaje que no es ya aquel que había sido heredado de la colonización española. Un mestizaje positivo, el de lo mejor de los pueblos; no ya mestizaje de lo más negativo. No ya el mestizaje de la unión con razas inferiores, como fue el realizado por el español mezclándose con indios y negros, sino el mestizaje de los mejores americanos con las mejores razas europeas. Era éste, el mestizaje ya alcanzado por los Estados Unidos de Norteamérica, posibilitando su grandeza como pueblo civilizado.<sup>25</sup>

Para Dussel, a libertação latino-americana, por exemplo, deve partir do desenvolvimento de uma forma própria de pensar:

---

fbba2ec9025b9.

22 MIGNOLO, Walter. *Histórias Locais/Projetos Globais –colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar*. Tradução de Solange Ribeiro de Oliveira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003, p. 42.

23 ALBERDI, Juan Bautista. *Bases: y puntos de partida para la organización política de la República Argentina*. Buenos Aires: Fundación Bases, 1914, p. 45. Disponível em <http://www.hacer.org/pdf/Bases.pdf>.

24 AGUILAR, Leopoldo Zea. *La historia en la consciencia americana*. In: *Anuario de Filosofía*, Dianoia, n. 3, 1957, p. 75.

25 *Ibid*, pp. 57 e 60.

*Es por eso por la que en América latina el tema es: cotidianidad latinoamericana. Si la filosofía se limita a pensar la filosofía no está en el tema. Pensar la cotidianidad es filosofar; interpretar ontológica o existencialmente la cotidianidad existencial.*

*[...] Esto es lo que hay que cuestionar, porque América latina es exterior a ese mundo que tiene por centro un "yo" europeo. Cuando Heidegger dice "el hombre existe", está afirmando la existencia de Europa y la descripción la hace desde su tradición a la que toma como la tradición de todo hombre.*

*América latina es exterior, como América latina, pero de hecho está siendo considerada por Europa como "interior" a ella.*

*[...] Heidegger, no considera el problema ético. Su mundo es único, incondicionado, pero subrepticamente es europeo; el Otro no entra como categoría posible.<sup>26</sup>*

Fanon também destaca que o empreendimento de projetos de descolonização exigiria, fundamentalmente, profundas modificações no Ser, que precisaria deixar de estar reduzido a um mero espectador, sobrecarregado de inessencialidade, para ser transformado em ator privilegiado, capaz de imprimir ritmo próprio à história, desta vez sob nova linguagem e humanidade.<sup>27</sup> A descolonização “é, em verdade, criação de homens novos”.<sup>28</sup>

Conforme destacado por Aníbal Quijano, a colonialidade, enquanto elemento constitutivo do modelo eurocêntrico de poder que domina o mundo, sustenta-se a partir da classificação racial/étnica das sociedades e se reflete nos planos materiais e subjetivos do comportamento humano, inclusive no ambiente político, o que certamente atinge o refúgio. Ela difere do colonialismo, que representava uma estrutura de controle da autoridade política, do trabalho, dos insumos e dos meios de produção de uma nação por outra, o que, porém, nem sempre se refletia em relações raciais ou étnicas de supremacia cognitiva, como atualmente se observa. Mantendo vivos na práxis jurídico-política brasileira os reflexos da hegemonia do modo ocidental de pensar, a colonialidade ainda sobrevive ao colonialismo.<sup>29</sup>

Impõe-se, portanto, o rompimento com a hermenêutica jurídica tradicional em favor de perspectivas inovadoras, que contemplem as necessidades dos povos do sul e, por conseguinte, mais pobres, traduzindo experiências que, não obstante a divergência eurocêntrica, sejam capazes de ensejar o acolhimento de um número maior de refugiados atingidos por graves e generalizadas violações de direitos humanos, ainda que se vislumbre uma espécie de “atipicidade” diante das causas para o refúgio previstas na Convenção de 1951.

Além disso, o tratamento restritivo eventualmente conferido ao refúgio põe em evidência um relevante obstáculo à universalização dos direitos humanos, cuja consumação, por outro lado, enfraquece uma pré-condição política de existência do

26 DUSSEL, Enrique. *Introducción a la filosofía de la liberación. Ensayos Preliminares y Bibliografía*. 5ª ed. Bogotá: Editorial Nueva América, 1995, p. 230-233.

27 FANON, Frantz. *Os condenados da Terra*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A., 1968, p. 26. Disponível em [https://drive.google.com/file/d/0B2\\_ZK-qR9WEKRmV4N01seGs2MTA/view?pref=2&pli=1](https://drive.google.com/file/d/0B2_ZK-qR9WEKRmV4N01seGs2MTA/view?pref=2&pli=1). Acesso em 16/02/2017.

28 Idem.

29 QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do Poder e Classificação Social*. In: MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Sousa (Orgs.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Edições Almedina. AS, 2009, p. 73.

Estado-Nação, já que o estrangeiro, distante e excluído, é muitas vezes utilizado para justificar medidas de reafirmação da soberania dos Estados, as políticas internas de proteção nacional e a preservação de identidades culturais.<sup>30</sup>

Cito passagem da obra de Costa Douzinas sobre o assunto:

A lei trata o refugiado como um sintoma recorrente e emprega uma série de estratégias de repúdio e negação na tentativa de proteger o sujeito e a comunidade do reconhecimento de seu trauma constitutivo. (...) O refugiado é o Outro absoluto. Ele representa de uma maneira extrema, o trauma que assinala a gênese do Estado e do Eu e coloca em xeque as reivindicações de universalização dos direitos humanos. (...) **Tornar-se mais ou menos humano por meio da distribuição vigiada dos direitos é o jeito moderno de criar o sujeito como animal social.**<sup>31</sup> (grifo nosso)

#### 4 | CONCLUSÃO

O contexto acima descrito exige, em momento preliminar, o rompimento com as falsas premissas que distorcem a verdadeira orientação da política de refúgio desenvolvida no Brasil. Aliás, nesse aspecto, repete-se o mesmo equívoco que os veículos de informação europeus parecem cometer ao investirem em coberturas que reiteradamente traduzem a chegada de refugiados ao solo europeu como uma “invasão” desenfreada e sem limites, querendo convencer o mundo de que a Europa constitui o maior e principal destino dos refugiados do planeta. Mas, sabe-se que, na realidade, aproximadamente 90% da população refugiada do planeta se encontra em países como Líbano, Turquia, Jordânia e a República Democrática do Congo.<sup>32</sup> São os países mais pobres, os países do hemisfério sul, que acolhem o maior número de refugiados.<sup>33</sup>

Trata-se, portanto, de processo (des)informativo que fortalece os movimentos de resistência ao acolhimento de refugiados, alimenta as interpretações restritivas conferidas aos atos normativos relacionados ao refúgio, intensifica movimentos de natureza xenofóbica e justifica discursos políticos de governo de resistência aos refugiados e imigrantes em sentido amplo.

A resistência ao refúgio está, nesse sentido, inserida num amplo processo de manutenção de submissão de alguns povos em relação a outros, que se reproduz nos planos mundial e nacional e se vale, principalmente, de orientações de conteúdo pedagógico que encobrem a opressão dos povos imperialistas e elitistas sobre os

30 TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. ROBLES, Manuel E. Ventura. *El futuro de la Corte Interamericana de Derechos Humanos*, San José, C.R.: Corte Interamericana de Derechos Humanos, ACNUR, 2003, p. 206. “Não se pode visualizar a humanidade como sujeito de Direito a partir da ótica do Estado; impõe-se reconhecer os limites do Estado a partir da ótica da humanidade”.

31 DOUZINAS, Costa. *O Fim dos Direitos Humanos*. São Leopoldo: UNISINOS, 2009, p. 363-376.

32 ACNUR. Estatísticas. ACNUR, Genebra, 20 jun.2016. Disponível em <http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/>.

33 ACNUR. Deslocamento forçado atinge recorde global e afeta uma em cada 113 pessoas no mundo. ACNUR, Genebra, 20 jun.2016. Disponível em <http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/deslocamento-forcado-atinge-recorde-global-e-afeta-uma-em-cada-113-pessoas-no-mundo/>.

demais considerados periféricos.<sup>34</sup> É isso o que se tem observado com relação ao refugiado, reiteradamente apontado como uma ameaça e objeto de abordagens jurídicas e políticas destinadas à restrição de seu acolhimento humanitário.

## REFERÊNCIAS

AGUILAR, Leopoldo Zea. *La historia en la consciencia americana*. In: *Anuario de Filosofía*, Dianoia, n. 3, 1957.

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. **Direito dos refugiados: uma leitura com fundamento nos princípios constitucionais**. Ed. Empório do Direito, 14 abr. 2016.

ALBERDI, Juan Bautista. **Bases: y puntos de partida para la organización política de la República Argentina**. Buenos Aires: Fundación Bases, 1914.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação. Versão provisória para debate público**. Mimeografado, 2010.

DOUZINAS, Costa. **O Fim dos Direitos Humanos**. São Leopoldo: UNISINOS, 2009.

DUSSEL, Enrique. *Introducción a la filosofía de la liberación. Ensayos Preliminares y Bibliografía*. 5ª ed. Bogotá: Editorial Nueva América, 1995.

FANON, Frantz. **Os condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A., 1968.

HATHAWAY, James C. *The law of refugee status*. Canadá: Butterworths, 1991 *apud* JUBILUT, Liliana Lyra. *O Direito Internacional dos Refugiados*. São Paulo: Método, 2007.

HURTADO, Michael Reed. *The Cartagena Declaration on Refugees and the Protection of People Fleeing Armed Conflict and Other Situations of Violence in Latin America*. United Nations High Commissioner for Refugees, 2013.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados**. São Paulo: Método, 2007.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. **O reconhecimento do refugiado no Brasil no início do Século XXI**. In: BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (Org.). *Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas*. Brasília: ACNUR, 2010.

LIXA, Ivone Fernandes Morcilo. **Hermenêutica Jurídica Crítica e Crítica Latino Americana: repensando um novo marco teórico**. In: Alexandre Walmott Borges; João Maurício Leitão Adeodato; Iara Rodrigues de Toledo. (Org.). *25 anos da Constituição Cidadã: os atores sociais e a concretização sustentável dos objetivos da República*. Florianópolis: H55ed., FUNJAB, 2013.

MENEZES, Thais Silva. **Direitos humanos e direito internacional dos refugiados: uma relação de complementaridade**. 3º Encontro Nacional ABRI, 2011.

MIGNOLO, Walter. **Histórias Locais/Projetos Globais –colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar**. Tradução de Solange Ribeiro de Oliveira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do Poder e Classificação Social**. In: MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Sousa (Orgs.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Edições Almedina, 2009.

34 DUSSEL, Enrique. *Filosofia da Libertação: crítica à ideologia da exclusão*. Trad. de George I. Maissiat. São Paulo: Paulus, 1995, p. 18.

SOUZA, Fabrício Toledo. WALDELY, Aryadne Bittencourt. **A verdade no processo de elegibilidade de refúgio no Brasil**. Anais do V Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia e Direito, de 19 a 21 e novembro de 2014.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. ROBLES, Manuel E. Ventura. ***El futuro de la Corte Interamericana de Derechos Humanos***. San José, C.R.: Corte Interamericana de Derechos Humanos, ACNUR, 2003.

WALDELY, Aryadne Bittencourt. **A governamentalidade da vida no reconhecimento de refúgio no Brasil**. Anais do V Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia e Direito, de 19 a 21 de novembro de 2014.



## **SOBRE O ORGANIZADOR**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos** - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: [orcid.org/0000-0002-5472-8879](https://orcid.org/0000-0002-5472-8879). E-mail: <[awsvasconcelos@gmail.com](mailto:awsvasconcelos@gmail.com)>.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Abandono 96, 157, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 214, 232, 233, 244

Adolescente 184, 185, 186, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 199, 200, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248

Ativismo judicial 37, 39, 42, 43, 45, 156, 157, 158, 161, 162, 164, 165, 166

### C

Criança 163, 184, 185, 186, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 248, 294

### D

Desenvolvimento 1, 2, 5, 6, 26, 27, 28, 37, 39, 40, 41, 42, 54, 60, 63, 65, 66, 74, 80, 82, 83, 88, 90, 91, 96, 98, 106, 107, 129, 138, 139, 141, 144, 158, 190, 191, 193, 200, 201, 206, 212, 214, 219, 221, 223, 229, 232, 233, 237, 238, 239, 241, 247, 250, 251, 253, 259, 267, 277, 278, 281, 288, 289, 290, 291, 299, 301, 302, 303, 304, 305, 308, 309, 313, 314, 315, 316, 322, 323, 325

Dignidade 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 57, 61, 62, 66, 69, 72, 74, 75, 79, 80, 85, 104, 105, 110, 116, 129, 137, 140, 141, 156, 157, 158, 159, 162, 163, 165, 178, 183, 185, 190, 196, 200, 213, 218, 219, 221, 233, 241

Direito 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 144, 146, 148, 153, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 187, 193, 195, 196, 198, 200, 201, 206, 207, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 229, 237, 240, 241, 244, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 300, 301, 302, 304, 306, 307, 308, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 322, 323, 324, 325

Direitos fundamentais 2, 26, 28, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 49, 52, 53, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 93, 105, 123, 132, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 186, 198, 233, 278

Direitos humanos 1, 3, 5, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 21, 28, 29, 34, 35, 36, 49, 60, 61, 68, 69, 72, 74, 75, 78, 79, 80, 83, 87, 90, 91, 92, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 108, 109, 110,

114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 195, 212, 214, 216, 217, 218, 219, 237, 292, 325

## **E**

Educação 6, 7, 10, 11, 54, 74, 77, 78, 83, 85, 88, 146, 153, 170, 195, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 213, 221, 227, 229, 232, 233, 238, 240, 241, 244, 245, 246, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 269, 271, 272, 281, 325

Efetivação 41, 47, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 145, 164, 165, 185, 200, 207, 233, 274

Ensino 156, 166, 183, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 227, 228, 247, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 257, 258, 260, 261, 264, 265, 266, 269, 270, 273, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 324, 325

Estatuto 28, 99, 100, 113, 125, 126, 129, 184, 186, 191, 192, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 211, 219, 220, 221, 225, 227, 230, 231, 233, 234, 235, 239, 240, 241, 242, 248, 259

Exploração 158, 167, 168, 169, 172, 179, 180, 186, 191, 200, 209, 210, 213, 221, 241

## **F**

Família 6, 54, 61, 163, 172, 180, 185, 186, 194, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 208, 210, 213, 215, 217, 218, 221, 222, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 248, 277, 283

Feminino 136, 137, 138, 139, 151, 152, 153, 154, 156, 170, 175, 186, 187, 188, 224

Feminismo 136, 137, 139, 141, 143, 146, 167, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 178, 180

Formação 17, 62, 75, 90, 119, 126, 201, 213, 223, 224, 242, 245, 248, 250, 253, 254, 262, 267, 268, 269, 273, 274, 278, 279, 280, 281, 283, 292, 325

## **J**

Jurisprudência 13, 15, 18, 20, 21, 23, 24, 30, 38, 44, 46, 68, 70, 185, 190, 228, 253, 258, 259, 280, 281

## **L**

Legislação 7, 19, 29, 34, 35, 45, 46, 60, 62, 89, 114, 124, 130, 193, 198, 199, 210, 217, 220, 225, 226, 227, 232, 239, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 261, 278, 284, 307

Liberdade 8, 21, 26, 28, 29, 32, 50, 55, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 70, 74, 76, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 102, 104, 126, 130, 148, 151, 152, 153, 158, 160, 167, 169, 170, 181, 200, 201, 213, 215, 216, 218, 221, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 242, 244, 245, 248, 253, 256, 264, 292, 293, 297

## **M**

Medida socioeducativa 234, 235, 236, 237, 238, 245, 246, 247

Mulher 137, 138, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 156, 163, 164, 165, 167, 170, 172, 175, 177, 178, 181, 182, 186, 187, 224, 294, 298

## **P**

Pessoa humana 4, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 57, 62, 63, 66, 69, 72, 74, 85, 90, 104, 105, 110, 156, 157, 158, 159, 162, 165, 213, 218

Princípios 28, 32, 38, 43, 49, 55, 56, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 78, 85, 89, 96, 103, 104, 105, 110, 158, 165, 183, 184, 191, 195, 201, 225, 226, 227, 231, 233, 234, 237, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 258, 259, 273, 275, 305, 321

## **R**

Refugiados 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135

Refúgio 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 129, 132

Responsabilidade 9, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 77, 89, 93, 106, 120, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 202, 203, 204, 211, 216, 218, 227, 233, 234, 235

Ressocialização 34, 51, 54, 66, 77, 229, 240, 244, 248

## **S**

Sistema Interamericano 1, 4, 5, 6, 11, 12, 19

Sociedade 27, 34, 36, 51, 54, 59, 62, 64, 66, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 91, 93, 96, 97, 114, 116, 119, 120, 126, 139, 140, 141, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 164, 170, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 182, 185, 186, 198, 200, 201, 203, 206, 208, 209, 210, 213, 214, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 232, 233, 234, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 248, 250, 262, 264, 267, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 279, 282, 292, 298, 304, 305, 306, 309, 310, 311, 314, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324

## **T**

Tecnologia 73, 80, 81, 84, 90, 91, 161, 260, 261, 263, 264, 268, 272, 274, 301, 302, 303, 306, 307, 310, 315, 316, 320

## **V**

Violência 8, 34, 73, 76, 102, 104, 112, 113, 120, 133, 137, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 155, 175, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 200, 209, 210, 212, 213, 221, 224, 232, 241, 242, 244, 246, 292, 293, 294

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-676-8

